



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

LEI Nº 7.260, DE 07 DE Maio DE 1 993.

TRANSFORMA EM SECRETARIAS MUNICIPAIS EXTRAORDINÁRIAS OS ATUAIS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICAM TRANSFORMADAS EM SECRETARIAS MUNICIPAIS EXTRAORDINÁRIAS OS ATUAIS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO, A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 18, 34 E 35 DA LEI Nº 5 927, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 988, E ARTIGO 7º, ANEXO I, TABELA 2, DA LEI Nº 7 256, DE 03 DE JANEIRO DE 1 993.

ART. 2º - OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS EXTRAORDINÁRIOS, ENCARRREGADOS PELA COORDENAÇÃO GERAL E A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR, TÊM AS MESMAS PRERROGATIVAS, PRIVILÉGIOS, PRECEDÊNCIA, SIMBOLOGIA, REMUNERAÇÃO, DEVERES, OBRIGAÇÕES E IMPEDIMENTOS DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO.

ART. 3º - SÃO MANTIDAS AS ESTRUTURAS ORGÂNICAS DOS ATUAIS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ART. 4º - AS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS E AS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EXTRAORDINÁRIAS, OBJETO DESTA LEI, BEM COMO AS ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS E ESPECÍFICAS DOS RESPECTIVOS TITULARES, SERÃO ESTABELECIDAS MEDIANTE DECRETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 66 DA LEI ORGÂNICA PARA O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

ART. 6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07
DE Maio DE 1 993.

Francisco Xavier Monteiro da Franca
FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
(PREFEITO)

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Publicada em 21 de 06 de 93
Jornal S. 14210 N. 333

~~Francisco de Assis R. de Sousa~~
Diretor de Arquivo e Documentação